



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS

CONTRATO 67/2013

CONCORRÊNCIA Nº 03/2013

PROCESSO Nº 23343.001115/2013-69

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIENCIA E TECNOLOGIA DO
SUL DE MINAS GERAIS E A
EMPRESA CONSTRUTORA
MOMPRERA LTDA, NOS
TERMOS QUE SEGUEM:**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS/ IFSULDEMINAS, com sede na cidade de Pouso Alegre-MG, na Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 10.648.539/0001-05, neste ato representado pelo seu Reitor, Sérgio Pedini, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP 37550-000, CPF n.º 073.598.628-25, nomeado pela Portaria Ministerial nº 689 de 27 de maio de 2010, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa Construtora Momprera Ltda., com sede na Avenida das Carmelitas, 25, Bairro de Fátima II, Pouso Alegre - MG, CEP: 37550-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.038.645/0001-41, neste ato representada pelo Sr. Valdir de Lacerda, portador CPF nº 313.761.186-53 e Identidade RG: M1-438.629, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o processo nº 23343.001115/2013-69, têm justo e contratado, mediante as cláusulas contratuais a seguir enumeradas, sujeitando-se as partes às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua redação atual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra para finalizar a construção da sede da Reitoria do IFSULDEMINAS, com 1.726 m², localizada na Avenida Vicente Simões, nº 1.111, Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre/MG, conforme especificado nos Projetos, no Caderno de Encargos, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Anexos deste Edital e demais normas aqui contidas.

1.1 O objeto deste contrato abrange a execução integral da obra caracterizada no edital e anexos da Concorrência 03/2013, devendo ser conduzidos por profissionais especializados, com metodologias, técnicas, materiais e equipamentos específicos e apropriados, bem como em estrita observância às normas técnicas vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade técnica pela execução da ampliação e reforma contratada será, integralmente, do profissional devidamente registrado ou visado junto ao CREA competente, indicado na proposta da CONTRATADA, ou outro que venha a sucedê-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

1. A execução do objeto deste Contrato ocorrerá pela forma indireta, por meio da CONTRATADA, sob o “regime de empreitada por preço global”, após seleção através de procedimento licitatório na modalidade de Concorrência, sob o número 03/2013, do tipo “menor preço”, no qual constarão todas as informações técnicas necessárias e suficientes à perfeita caracterização de seu objeto, conforme autos do Processo Administrativo n.º 23343.001115/2013-69, de acordo com o disposto na alínea “a”, do inciso II do art. 10 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será admitida a transferência a terceiros, por parte da CONTRATADA, da execução da ampliação e reforma predial objeto deste Contrato, no todo ou em parte, ressalvados os casos de subempreitadas (serviços de terceiros) ou de tarefas, que deverão ser previamente autorizadas pela Fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O prazo para a execução da obra não poderá ser superior a 8 (oito) meses corridos, contados a partir da ordem de execução do serviço, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração, motivo de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo Único: Quaisquer serviços a serem realizados fora do horário de funcionamento do IFSULDEMINAS dependerão de prévia e formal comunicação ao Setor de Engenharia do IFSULDEMINAS.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

1. O preço total da contratação dos serviços para execução da obra é de R\$1.820.879,36 (Um milhão oitocentos e vinte mil oitocentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), conforme proposta da CONCORRÊNCIA n.º 03/2013.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

1. A vigência deste Contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração, motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

1. Os preços contratuais serão irrevogáveis pelo período de 01(um) ano, contados a partir da data de apresentação da proposta. Após este período, os mesmos poderão ser reajustados para cobrir flutuações nos custos dos insumos, na produção da variação verificada no Índice nacional de Custos da Construção Civil – INCC, da Fundação Getúlio Vargas, no período de um ano, e aplicado nos montantes dos pagamentos mensais, na forma da lei, obedecendo a seguinte fórmula de reajuste:

$R = Pp \times (I - I_0) / I_0$, onde:

R= valor de reajustamento procurado;

Pp= Valor dos preços iniciais contratuais dos serviços executados a serem reajustados no mês;

I= valor do INCC, código AO 160868 da FGV (coluna 35), do mês da conclusão dos serviços;

I₀= valor do INCC, código AO 160868 da FGV (coluna 35), do mês da apresentação da proposta de preço.

Caso o valor do índice não esteja disponível na data do aniversário da proposta, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte;

2. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até as datas contratuais do evento gerado do faturamento.

3. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do aniversário da proposta, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA, e sem culpa do CONTRATANTE, não enseja reajuste ou correção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO

1. A **CONTRATADA** deverá fazer em companhia idônea e apresentar o IFSULDEMINAS, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, seguro contra riscos de engenharia, com validade para todo o período de vigência do contrato;

2. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a **CONTRATADA** responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do serviço;

3. A **CONTRATADA** deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado na condição imediatamente anterior, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo à sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

1. Será exigida da contratada a apresentação a Administração do IFSULDEMINAS, também no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por

cento) do valor global de sua proposta, com validade para todo o período de execução da obra, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
2. a garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor do IFSULDEMINAS.
3. caso faça opção pela caução em títulos da dívida pública, a licitante deverá transferir a posse dos títulos para a Administração até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação da sanção.
4. Seguro-garantia;
5. fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O levantamento da caução contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente, após a aceitação definitiva da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de rescisão decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da caução prestada e o débito verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o CONTRATANTE se utilizará da garantia dada para a finalidade de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela CONTRATADA, na recomposição das perdas e danos sofridos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis seguintes à sua notificação.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA deverá complementar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o valor da caução para que seja mantido o percentual de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

1. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a **CONTRATADA** solicitará a Comissão de Fiscalização instituída pelo IFSULDEMINAS a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a **CONTRATADA** apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo IFSULDEMINAS, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos ao Setor de Contratos do IFSULDEMINAS;

1.1 Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

1.2 As medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte: Mensalmente, em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, quando serão feitas as medições pela Comissão fiscalizadora do IFSULDEMINAS, considerando-se a fabricação e os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;

1.3 serão emitidos os “Termos de recebimento”, em duas vias, conforme Cláusula Décima Primeira do presente Contrato;

2. A critério da fiscalização e no exclusivo interesse do IFSULDEMINAS, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da obra. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentadas pela **CONTRATADA**:

2.1 Entende-se por custo a cotação de preço apresentada pela **CONTRATADA** nesta CONCORRÊNCIA menos o BDI contratual;

2.2 O BDI relativo aos materiais e equipamentos, bem, ainda, a parcela dos serviços relativos à mão de obra e respectivo BDI, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.

3. O pagamento das faturas/notas fiscais somente poderão ocorrer após a comprovação do cumprimento das condições contratuais e mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.1 Registro do serviço no CREA/MG;

3.2 Matrícula do serviço no INSS;

3.3 Registro na Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, se necessário;

3.4 Relação dos Empregados – RE;

3.5 Comprovação de regularidade fiscal e com a seguridade social;

3.6 Guias de recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social);

3.7 Comprovante de entrega da GFIP, cópia da Folha de Pagamento e comprovação do pagamento aos empregados correspondentes ao mês da última competência vencida;

3.8 Declaração que possui escrituração contábil no período de execução do Contrato, firmada pelo representante legal e pelo contador de que os valores apresentados estão contabilizados.

3.9 O IFSULDEMINAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

3.10 O IFSULDEMINAS poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** nos termos deste contrato;

3.11 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;

3.12 Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a **CONTRATADA** encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS;

3.13 Os pagamentos não serão efetuados à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade, inadimplência contratual, pendência junto ao SICAF, ou em caso de irregularidade fiscal;

3.14 À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Contrato, no Edital e seus anexos;

3.15 Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o da emissão da respectiva ordem bancária pelo SIAFI (Sistema de Administração Financeira do Governo Federal);

3.16 No pagamento, serão observadas as retenções de tributos, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

3.17 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

3.18 A critério da **CONTRATANTE**, os pagamentos devidos poderão ser utilizados para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade na execução dos serviços pela **CONTRATADA**;

3.19 No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração (nos moldes do Anexo IV da IN SRF 480/04, alterado pela IN RFB 791/07) de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos efeitos, de que é inscrita / enquadrada no sistema de apuração e recolhimento de impostos, e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, dos termos da lei.

3.20 Em caso de irregularidade fiscal, o Contratante notificará o Contratado para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a pedido do interessado e a critério da administração. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento contratual, estará o contrato passível de rescisão e o Contratado sujeito às sanções administrativas previstas neste edital.

3.21 Verificação da situação de regularidade da Contratada perante o “Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)”, pelo Setor Financeiro;

3.22 O prazo de pagamento do fornecimento e dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

3.23 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo IFSULDEMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

3.24 A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

3.25 *Serão efetuados, no pagamento, a retenção e recolhimento de tributos e contribuições conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e referente à Lei 9.430/96.*

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

1. O recebimento pela **CONTRATANTE**, do objeto do presente Contrato, obedecerá os prazos e as seguintes formas:

a) provisoriamente, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do IFSULDEMINAS, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) definitivamente, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do IFSULDEMINAS, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 e no § 2º do art. 73 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Providenciar, às suas expensas, a regularização da ampliação e reforma junto aos órgãos competentes; bem como o registro deste Contrato junto ao CREA-MG;

1.2 executar as instalações de canteiro de ampliação e reforma predial;

1.3 executar a ampliação e reforma predial objeto deste Instrumento de Contrato, observando todas as especificações técnicas contidas no Anexo X, do Edital da Concorrência 03/2013, bem como as normas técnicas vigentes;

1.4 utilizar materiais e equipamentos com especificações condizentes àquelas indicadas no Anexo X, do Edital da Concorrência 03/2013;

1.5 responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de seguro contra acidente de trabalho, seguro de responsabilidade civil e contra incêndio, bem como responsabilizar-se por quaisquer danos a terceiros ocorridos durante a execução do objeto contratual;

1.6 manter preposto no local, o qual deverá assumir, perante a Fiscalização e junto aos órgãos competentes, a responsabilidade técnica pela execução da ampliação e ampliação e reforma predial, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

1.7 permitir o livre acesso da Fiscalização credenciada pela **CONTRATANTE** ao canteiro e ao local de execução da ampliação e reforma predial;

1.8 cumprir os prazos e as determinações da Fiscalização e da direção do IFSULDEMINAS;

1.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela **CONTRATADA**, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

1.10 responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Setor de Engenharia do IFSULDEMINAS;

1.11 manter no canteiro de ampliação e reforma predial, com fácil acesso à Fiscalização, um Livro “diário da ampliação e reforma predial” em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas, quando for o caso (conforme modelo indicado e fornecido pela **CONTRATANTE**);

1.12 acatar as decisões e observações feitas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo, ou registradas no Livro “diário da ampliação e reforma predial de engenharia”. Havendo discordância relativamente às decisões e observações formuladas pela Fiscalização, a **CONTRATADA** poderá solicitar que a

questão seja submetida à apreciação superior da Administração da CONTRATANTE, que decidirá fundamentadamente;

1.13 não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução da ampliação e reforma predial objeto deste Contrato, ressalvados os casos de subempreitada (serviços de terceiros) ou de tarefas, as quais deverão ser previamente autorizadas pela Fiscalização;

1.14 submeter à Fiscalização da CONTRATANTE, por escrito (ou por registro no “diário da ampliação e reforma predial de engenharia”), proposta de aplicação de materiais ou técnicas “similares” na execução da ampliação e reforma predial, acompanhada dos dados do material ou técnica de execução a ser substituída, em face de hipótese de não haver disponibilidade do material cotado no mercado ou profissional executor, ou ainda quando o prazo de fornecimento seja incompatível com o regular andamento da ampliação e reforma predial, acarretando atraso no cronograma.

1.15 Caso sejam necessários mais elementos para a análise, a CONTRATADA deverá providenciá-los em tempo, conforme determinado pela Fiscalização da CONTRATANTE;

1.16 submeter qualquer substituição no corpo técnico ou de empresas contratadas para subempreitadas à aprovação da Fiscalização;

1.17 responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o IFSULDEMINAS;

1.18 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do IFSULDEMINAS;

1.19 assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas ao presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou Continência;

1.20 responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;

1.21 manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados, sempre que solicitado ou à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada na licitação;

1.22 aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

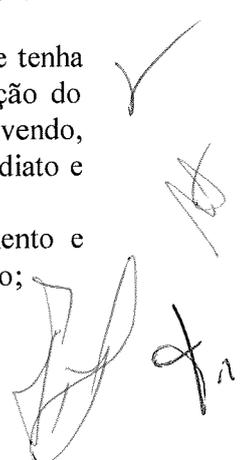
1.23 garantir, integral e irrestritamente, a ampliação e reforma predial objeto deste Contrato contra falhas e/ou defeitos de execução, nos termos da legislação em vigor;

1.24 adotar as medidas necessárias para o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, em especial quanto ao cumprimento da Norma Regulamentadora n.º 18, do Ministério do Trabalho e Emprego;

1.25 eximir a CONTRATANTE dos encargos fiscais e comerciais, exonerando-a de qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva pela inadimplência das obrigações, ressalvado o disposto no art. 71, § 2º, da Lei 8.666/93;

1.26 manter, durante a vigência do contrato a vedação de contratar com empresa que tenha como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor ocupante de cargo de direção do IFSULDEMINAS, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, devendo, na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses mencionadas, comunicar o fato, de imediato e por escrito, à CONTRATANTE.

1.27 Manter os seus empregados sujeitos às condições de horários de funcionamento e segurança do IFSULDEMINAS, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



- 1.28 Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do IFSULDEMINAS;
- 1.29 Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do IFSULDEMINAS, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- 1.30 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços no IFSULDEMINAS;
- 1.34 Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar;
- 1.35 Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços: no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à **CONTRATADA** formular imediata comunicação escrita ao IFSULDEMINAS, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;
- 1.36 Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- 1.37 Fornecer instalações adequadas para a fiscalização dos serviços;
- 1.38 Instalar uma placa de identificação dos serviços com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;
- 1.39 Remover o entulho, lixo e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação em conformidade com as exigências legais;
- 1.40 Prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;
- 1.41 Submeter à aprovação do Setor de Engenharia do IFSULDEMINAS, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução dos serviços;
- 1.42 Permitir, aos técnicos do Setor de Engenharia do IFSULDEMINAS e àqueles a quem o IFSULDEMINAS formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;
- 1.43 Permitir a Fiscalização dos serviços;
- 1.44 Comunicar ao Setor de Engenharia do IFSULDEMINAS, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.45 Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de execução de serviços, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas;
- 1.46 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Comissão fiscalizadora do Setor de Engenharia do IFSULDEMINAS e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- 1.47 Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;
- 1.48 Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto às instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas, sempre que a fiscalização do Setor de Engenharia do IFSULDEMINAS julgar necessário;
- 1.49 Providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via à Comissão de Fiscalização instituída pelo IFSULDEMINAS;

- 1.50 Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Comissão de Fiscalização instituída pelo IFSULDEMINAS, quando solicitado;
- 1.51 Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;
- 1.52 Submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora e ao Setor de Engenharia do IFSULDEMINAS, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;
- 1.53 Submeter à Comissão fiscalizadora e ao Setor de Engenharia do IFSULDEMINAS as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.54 Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;
- 1.55 Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo IFSULDEMINAS, atender aos chamados do Setor de Engenharia do IFSULDEMINAS no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.56 Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato e no Edital da concorrência nº 03/2013.
- 1.57 Efetuar o registro do Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/MG, cumprindo-se o disposto da Lei nº 6.496, de 07.12.77;
- 1.58 Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;
- 1.59 Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local dos serviços;
- 1.60 Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- 1.61 Obter junto à Prefeitura Municipal, o alvará de construção e, também se necessário, o alvará de demolição, reforma ou ampliação, na forma das disposições em vigor;
- 1.62 Obter junto ao INSS, o Certificado de Matrícula (CEI) relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o cadastramento dos serviços para execução;
- 1.63 Apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, se necessário, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, de conformidade com a Portaria N.º4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores;
- 1.64 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos a que está obrigada não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao IFSULDEMINAS, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IFSULDEMINAS;
- 1.65 Caberá à **CONTRATADA** fornecer e conservar, pelo período que for necessário, material, equipamentos e ferramentas adequados e a contratar mão de obra idônea, de modo a reunir permanentemente equipe homogênea e suficiente de empregados que possam assegurar o desenvolvimento satisfatório dos serviços;
- 1.66 Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas diretas e indiretas, tais como, transporte, equipamentos de segurança, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que sejam devidas aos empregados da **CONTRATADA** no desempenho dos serviços, ficando ainda o IFSULDEMINAS isento de vínculo empregatício com os mesmos; serão ainda de

responsabilidade da CONTRATADA os encargos comerciais resultantes da execução deste Contrato, nos termos do art. 71 e § 1º da Lei nº 8.666/93;

1.67 Observar as leis, regulamentos e posturas edilícias referente aos serviços e à segurança pública, bem como às normas técnicas da ABNT e exigências do CREA;

1.68 Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

1.69 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

1.70 Será proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do IFSULDEMINAS durante a vigência do contrato;

1.71 Será proibida, também, a veiculação de propaganda acerca desta CONCORRÊNCIA salvo se houver prévia autorização da Administração do IFSULDEMINAS;

1.72 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços;

1.73 Deverá manter os documentos de cadastramento no SICAF em pleno vigor, durante toda a execução do Contrato e as demais obrigações contidas na Lei nº 8666/93, independentemente de transcrições.

1.74 Antes do início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar à Comissão de Fiscalização as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços;

1.75 Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução do objeto do contrato;

1.76 Será obrigatório por parte dos operários, o uso de equipamentos de segurança: Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC). O não cumprimento desta obrigatoriedade proporcionará a interrupção dos serviços, a qualquer momento, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do IFSULDEMINAS. Não poderá permanecer trabalhando qualquer operário que se recusar ou negligenciar o uso dos equipamentos mencionados;

1.77 O fornecimento e fiscalização do uso dos equipamentos de segurança é de responsabilidade da CONTRATADA;

1.78 É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção durante todo horário de serviço, de um Encarregado, com função registrada na Carteira de Trabalho, respondendo junto a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do IFSULDEMINAS, pelo andamento dos serviços;

1.79 É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de uniformes aos seus funcionários, formado de conjunto de jaleco com logotipo da firma, calça comprida do mesmo tecido (brim ou sarja), botina de couro com solado de borracha e crachá com fotografia 3x4, para todos os operários (inclusive o encarregado), o uso do uniforme será obrigatório no recinto do IFSULDEMINAS. É terminantemente proibido o uso de sandálias ou chinelos por parte dos operários. A fiscalização poderá a qualquer tempo, independente de aviso ou notificação, suspender a execução dos serviços, sem ônus para o IFSULDEMINAS, se constatar a falta de tais equipamentos e uniforme;

1.80 O IFSULDEMINAS não cederá, nem emprestará, em hipótese alguma, equipamentos ou ferramentas de qualquer natureza, para execução dos serviços. Todos os equipamentos e ferramentas necessários serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA;

1.81 A CONTRATADA manterá organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do local de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;

1.82 A CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;

1.83 A CONTRATADA manterá no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor.

1.84 A CONTRATADA se obriga a manter um(a) engenheiro(a), que deverá ser indicado através de documento entregue à contratante no ato da assinatura do contrato como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local das obras até o seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Caberá ao IFSULDEMINAS, através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, fiscalizar e acompanhar o andamento dos serviços de acordo com os Projetos, Caderno de Encargos, Memorial Descritivo, Contrato, Edital e anexos da CONCORRÊNCIA nº 03/2013;
2. Realizar inspeções periódicas no local de execução dos serviços, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;
3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
5. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** ao local dos serviços;
6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da **CONTRATADA**;
7. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio de Comissão para tanto formalmente designada, que deverá, ainda, atestar as faturas;
8. Autorizar quaisquer serviços pertinentes, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido ao IFSULDEMINAS e aprovado pela Administração, desde que comprovada a necessidade deles;
9. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo IFSULDEMINAS ou com as especificações constantes do Projeto Básico, Caderno de Encargos e Edital e anexos;
10. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico, Caderno de Encargos e Edital e Anexos;
11. Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA** e dos recolhimentos sociais e trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar o respectivo pagamento, consultando o SICAF;
12. Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento, desde que cumpridas as formalidades legais.
13. Aplicar ao Contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA TREZE – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por Comissão, para tanto instituída pelo IFSULDEMINAS, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:
2. Promover as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no Cronograma Físico-Financeiro;
3. Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.
4. A **CONTRATADA** providenciará e manterá Diário de Obras (livro de capa resistente) com páginas numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.
5. Ao final do serviço, o Diário referido será de propriedade do IFSULDEMINAS.
6. O Diário de Obra deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, de 01 (um) a 50 (cinquenta), em 3 (três) vias, e rubricadas pela fiscalização. Caberá ao responsável técnico da **CONTRATADA** o seu preenchimento. Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à Comissão encarregada da fiscalização dos serviços que, após efetuar no Diário as anotações referentes às ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela **CONTRATADA**, ficando a terceira via no próprio Diário;
7. A **CONTRATADA** deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração do IFSULDEMINAS, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
8. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do cronograma físico-financeiro e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A instituição e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução das obras, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O representante da **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO QUARTO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUINTO – Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as consequências que advierem de:

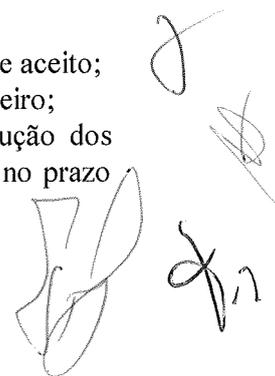
- a) sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;

- b) imperfeição ou insegurança nas obras e/ou nos serviços;
- c) falta de solidez das obras e/ou serviços executados, mesmo verificada após o término deste contrato;
- d) violação do direito de propriedade industrial;
- e) furto, perda, roubo, deterioração, ou avaria dos maquinários, equipamentos e materiais utilizados na execução de obras e/ou serviços;
- f) ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir às obras e aos serviços;
- g) esbulho possessório;
- h) infiltrações de qualquer espécie ou natureza;
- i) prejuízos causados à propriedade de terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta CONCORRÊNCIA, o IFSULDEMINAS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do IFSULDEMINAS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do IFSULDEMINAS pelos prejuízos resultantes.
3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na Condição anterior:
 - I. Pela recusa injustificada em assinar o Contrato, exceto aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93;
 - II. Pela não apresentação da apólice de seguro contra riscos de engenharia, conforme disposto na Cláusula Oitava;
 - III. Pela não apresentação da garantia de que trata este Contrato;
 - IV. Pelo atraso no início da execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
 - V. Pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;
 - VI. Pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo



máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição;

VII. Pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição;

VIII. Pelo descumprimento de alguma das Condições e dos prazos estipulados neste Contrato, no Edital e em sua proposta.

4. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do IFSULDEMINAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pelo IFSULDEMINAS, em relação a um dos eventos arrolados na Cláusula Décima Nona do Contrato, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do IFSULDEMINAS, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA QUINZE – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

1. Os recursos orçamentários e financeiros para atender os encargos deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, **PTRES: 062612, Fonte: 0112000000, Natureza de Despesa 449051** Notata de Empenho **2013NE801344**.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA ALTERAÇÃO

1 No interesse da Administração do IFSULDEMINAS, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta CONCORRÊNCIA;

2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes;

4 O IFSULDEMINAS poderá alterar unilateralmente o Contrato nos seguintes casos:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

5 Em caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo IFSULDEMINAS pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Na hipótese de divergência entre as Plantas e as Especificações Técnicas dos serviços, prevalecerá o constante das Especificações Técnicas;

2. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes dos Anexos do Edital, serão resolvidas pelo Setor de Engenharia do IFSULDEMINAS;
3. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão de obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços constantes das Especificações Técnicas;
4. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da IFSULDEMINAS;
5. A CONTRATADA é responsável pela acomodação, transporte e descarte dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de execução de obra, devendo a mesma atender a legislação municipal, estadual e federal.

CLÁUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
3. A rescisão do contrato poderá ser:
4. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do IFSULDEMINAS, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, salvo no caso do inciso XVII;
5. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta CONCORRÊNCIA, desde que haja conveniência para a Administração do IFSULDEMINAS;
6. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
7. O Contrato poderá ainda, ser rescindido nos seguintes casos:
8. decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
9. alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
10. transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
11. cometimento reiterado de faltas, anotadas no diário de ocorrências e comunicado através de correspondência oficial;
12. no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.
13. Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:
14. assunção imediata do objeto do Contrato pela CONTRATANTE, no estado e local em que encontrar; e
15. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, pela CONTRATANTE, necessários à sua continuidade, na forma da lei;
16. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
17. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
18. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO

1. Este Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, sendo que as despesas correrão à conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VINTE – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VINTE E UM – VINCULAÇÃO AO CONTRATO

1. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, os Projetos, o Caderno de Encargos, o Memorial Descritivo, o Edital da CONCORRÊNCIA nº 03/2013, seus anexos e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA ASSINATURA DO CONTRATO

1. O IFSULDEMINAS convocará oficialmente a adjudicatária, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da emissão e envio da nota de empenho, assinar o contrato sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do IFSULDEMINAS.
3. É facultado à Administração do IFSULDEMINAS, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar esta Concorrência, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
4. a recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do IFSULDEMINAS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.
5. o disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Pouso Alegre, 28 de Novembro de 2013.



CONTRATANTE

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

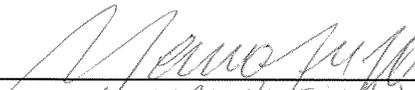
Sérgio Pedini
Reitor



CONTRATADA
Valdir de Lacerda



Testemunhas:

Nome: 
CPF: 310.093.606-09

Nome: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
CPF: 461.346.706-34

CARTÓRIO DO 3º TABELIONATO DE NOTAS DE POUZO ALEGRE
CNPJ: 20.372.280/0001-76 - Tel: (35) 3425-2888
Rua Adolfo Ailinto, nº 136 - Centro - Pouso Alegre - MG - CEP: 37550-000

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
VALDIR DE LACERDA *****
Pouso Alegre, 03/12/2013 12:17:39 4941
Em testemunho da verdade.
PEDRO ERNESTO TRESINARI C. DE OLIVEIRA
TFJ:R\$1,15 Empl.:R\$3,69 Total:R\$4,84

